

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.^o - 369 -

DATA: 04 de junho de 1984.

SUMULA: Autorizando o Senhor Prefeito Municipal, a promover gestões para a reforma da numeração domiciliar no perímetro urbano da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Guaratuba, autorizado a regulamentar e colocar em prática, nova numeração de residências no perímetro urbano da cidade, obedecendo os seguintes critérios:-

Art. 2º - A numeração deverá ter sentido crescente, de norte-sul e leste-oeste, exceto as ruas Espírito Santo, Iriti, Lapa e Travessa Santos Andrade, cujas numerações devem iniciar na Avenida Vicente Machado, com término na Avenida Parque Atlântico.

Art. 3º - As numerações devem seguir de modo IMPAR/ pelo lado esquerdo e PAR pelo lado direito da rua, baseando-se na metragem de testada dos lotes, nunca usando os números extremos do limite de cada lote.

Art. 4º - Os prédios ou lotes constantes de PRACAS, devem seguir numeração cronológica, partindo sempre do primeiro imóvel encravado na esquina sul-leste, seguindo sentido circular até encontrar o ponto de partida.

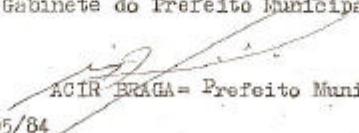
§ Único - Para efeito de endereçamento ou localização cadastral, os imóveis constantes em PRACAS, devem ser citados como localizados em RUA e não como em HUA.

Art. 5º - As plaquetas numerativas deverão ser mandadas confeccionar pela Municipalidade, devendo as despesas serem resarcidas pelo proprietário do imóvel, com lançamento no próprio talão/ do imposto correspondente.

Art. 6º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a constituir uma Comissão Especial composta de dois serventuários municipais e um Vereador, para, em conjunto, procederem o levantamento indispensável para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 de junho de 1984.-


ACIR BRAGA = Prefeito Municipal

0°.CNG nº75/84-31/05/84

1°rot. PMG nº923-04/06/84

Ant.Proj.Lei nº92/84-01/05/84.